## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 190/2016.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MIRANDA & PINHEIRO LTDA - ME.**

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE;** e do outro lado, a empresa: **MIRANDA & PINHEIRO LTDA - ME**, com sede na Rua A 14, S/N, Lote 15 da quadra 61, Parque dos Jequitibás, no Município de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº. 14.628.837/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG nº. 3289452-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, na cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA:** o **Sr. Marley Miranda Pinheiro**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Rio Brilhante, nº 910, Jardim Água Boa, no Município de Dourados/MS, portador do RG nº. 001214241 SSP/MS e Inscrito no CPF nº 949.106.341-34.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo nº. 154/2016**, gerado pela Modalidade de Licitação **Pregão Presencial nº. 075/2016**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** É objeto desta Licitação a contratação de Empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 100 (cem) HORAS/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, SEMINOVA, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20 (VINTE) TONELADAS, INCLUSO OPERADOR, conforme especificações detalhadas na **Proposta de Preço Anexo I** deste edital., conforme especificações detalhadas na

**Proposta de Preço Anexo I** deste edital, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR:

**R$ 18.250,00**

EC 140

19520

**18.250,00**

100,00

H

LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SEMINOVA, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 HP, INCLUSO OPERADOR, SENDO OS DEMAIS INSUMOS E CUSTOS POR CONTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

01

I

**182,50**

**MARCA**

**CÓD.**

**ITEM**

**ANEXO**

**QUANT.**

**UNIDADE**

**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

**VALOR TOTAL**

**VALOR UNIT.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. DA CONTRATADA**

2.1.1. O prazo estimado para entrega dos serviços será até ***02 (dois) meses***, ou enquanto durar a quantidade de horas contratada, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

2.1.2. A contratada ficará obrigada a trocar, reparar ou refazer, as peças ou serviços que vierem a serem recusadas pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo ou apresentarem defeitos.

2.1.3. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a repor ou refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.1.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumida, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.5. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2.1.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Iguatemi ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do(s) serviço(s) em apreço.

2.1.7. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Iguatemi, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

2.1.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Iguatemi.

**2.2. DA CONTRATANTE**

2.2.1. **A CONTRATANTE** fiscalizará os serviços ora contratados através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos ou através de pessoa designada por quem ele indicar. Independente de tal fiscalização reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

2.2.2. Realizar o pagamento dos produtos adquiridos no prazo proposto, através de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada de que houve a entrega e conferencia dos produtos e serviços adquiridos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total dos produtos contratados é de **R$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais).**

3.2. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias subsequente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.5. As Notas Fiscais Eletrônicas correspondente serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.7. Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.8. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, encarregada de acompanhar os serviços, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2016:

**02.07.01-15.122.0900.2010-3.3.90.39-271** – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos – Manutenção das Atividades da Sec. Obras infraestrutura e Serv. Urbanos – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica.

**R$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais)**

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **02 (dois) meses**, contados da sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no andamento dos serviços contratados objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7.** O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1. A rescisão contratual poderá ser:**

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguatemi/MS, 09 de dezembro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
|  *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**José Roberto Felippe Arcoverde***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Marley Miranda Pinheiro***MIRANDA & PINHEIRO LTDA - ME****(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Sanderson Contini de Albuquerque*CPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Mauricelio Barros*CPF: 894.021.381-53 |